



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Centro Educacional Dom Hélio Campos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Centro Educacional Dom Hélio Campos, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o de ensino médio e aprova os referidos cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com vigência até 31.12.2004		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02088273-4	PARECER Nº 0652/2002	APROVADO EM: 21.10.2002

I – RELATÓRIO

José Airton de Oliveira, pelo Ofício Nº 13/2001, solicita deste Conselho o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Centro Educacional Dom Hélio Campos, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do ensino médio e a aprovação dos referidos cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos pelo Tempo de Avançar.

O estabelecimento de ensino pertence à Rede Pública de Ensino, criado pelo Decreto Estadual Nº 23.757, com o Decreto Nº 26.158, de 07.03.2001, fica implantado o ensino médio de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional Nº 9.394/96, pertencendo à estrutura organizacional da Secretaria de Educação Básica.

O processo vem instruído com a documentação que atende às exigências da legislação educacional.

Recomendamos ao núcleo gestor uma nova versão do regimento escolar e da proposta da ação pedagógica, tendo em vista:

- Na redação atual ainda aborda passagens das Leis Nº 5.691/71 e Nº 7.044/81, o que, com a Lei Nº 9.394/96, estas foram revogadas.

Por se tratar de unidade da rede pública, o processo de avaliação da aprendizagem que faz parte do projeto político pedagógico da escola, deve manter consonância com as novas concepções teóricas definidas pela LDB, no artigo 24, inci-



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0652/2002

so V, orientações do sistema de ensino e normas já estabelecidas por este Conselho;

- O Parecer Nº 273/2002, deste Conselho , tendo como relatora a Conselheira Marta Cordeiro Fernandes Vieira, muito bem, esclarece a compreensão referente à sistemática de avaliação adotada pela Secretaria de Educação Básica.

Determinamos que o regimento passe por uma nova discussão sobre o documento à luz da LDB e as sugestões do parecer acima citado, para que as decisões sejam realizadas com êxito garantido direitos e deveres da cidadania, conquistados e consagrados naquilo que é essencial: apreender com êxito, o que propicia a inclusão numa vida de participação e transformação.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, que determina:

“Art. 10 – Os Estados em incumbir-se-ão de:

- I –
- II –
- III –
- IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Centro Educacional Dom Hélio Campos, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do curso de ensino médio e à aprovação dos referidos cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com vigência até 31.12.2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0652/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0652/2002
SPU	Nº	02088273-4
APROVADO	EM:	21.10.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC